

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. RENATA ABREU)

Dispõe sobre a inclusão de projetos culturais desenvolvidos integralmente em escolas públicas de educação básica no rol taxativo do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); e sobre a preferência para projetos esportivos desenvolvidos em escolas públicas de educação básica no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....
§ 3º

i) projetos culturais cuja execução seja integralmente desenvolvida em escolas públicas de educação básica.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente:



* C D 2 2 5 3 4 4 9 6 7 4 0 0 *

- I - em comunidades de vulnerabilidade social;
- II – cuja execução seja integralmente desenvolvida em escolas públicas de educação básica.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As escolas públicas de educação básica são um serviço fundamental oferecido pelos poderes públicos em nosso país e, cada vez mais, precisam ser lugares em que abrigam os estudantes não apenas para atividades acadêmicas, mas também para atividades de contraturno e de fim de semana voltadas ao esporte e à cultura, que são áreas que contribuem imensamente para o destino de crianças e jovens. Projetos culturais e esportivos, portanto, têm de ter como prioridade as escolas públicas.

Para tanto, propomos alterar a Lei Rouanet para que o rol taxativo de áreas que podem usufruir de isenções fiscais sobre os 100% do incentivo (doação ou patrocínio) seja ampliado para projetos culturais executados exclusivamente em escolas públicas. Na Lei de Incentivo ao Esporte, a situação é diferente, pois o desporto educacional já é objeto de incentivo. No entanto, o acréscimo da preferencialidade a projetos desenvolvidos em escolas públicas é um mecanismo pertinente para que o desporto educacional em escolas públicas de educação básica seja efetivamente apoiado.

Por essas razões, conclamamos os demais parlamentares a aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada RENATA ABREU

